

## CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014

1 - O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LANGARO** informa a todos os interessados que, através da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações, dará início **às 11:00 onze horas, do dia 17 (dezesete) de fevereiro de 2014**, na Prefeitura Municipal, situada na Rua 22 de outubro, nº 311, Centro, CEP.: 99.955-000, nesta cidade, ao procedimento de **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2013**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**”, com o objetivo de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à Alimentação Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2 - O presente processo é regido pela Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, subsidiadamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 11.947/09, e, ainda, pelas demais condições fixadas neste Edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

3 - **É objeto desta chamada a aquisição de gêneros alimentícios**, em regime de empreitada global, com o fornecimento dos gêneros alimentícios abaixo discriminados, conforme as especificações contidas no edital, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

3.1 - A proposta de preços para o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar compreende:

### 3.2 - ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

#### AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)

##### AGRICULTURA FAMILIAR

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
0001	PACOTES DE ARROZ, TIPO 1, PACOTES DE 5 KG, BRANCO, BENEFICIADO, PRAZO DE VALIDADE MINIMA SETEMBRO 2014	14
0002	PACOTES DE FARINHA DE MILHO MÉDIA, TIPO 1, PACOTES DE 1 KG, PRAZO DE VALIDADE MINIMA SETEMBRO 2014	18
0003	PACOTES DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, TIPO 1, PACOTES DE 5 KG, PRAZO DE VALIDADE MINIMA SETEMBRO 2014	8
0004	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, BOA QUALIDADE E APARENCIA, ORIUNDOS DA ULTIMA SAFRA, PACOTES DE 1 KG, PRAZO DE VALIDADE MINIMA SETEMBRO 2014	25
0005	DÚZIAS DE OVOS VERMELHOS, MÉDIO, DE GALINHA, FRESCOS, CASCA FIRME E HOMOGÊNEA, LISA, LIMPA, EMBALADO EM CAIXAS DE PAPELÃO	60
0006	UNIDADES DE REPOLHO, EM CABEÇA, TAMANHO MÉDIO, LISO, FRESCO, FIRME, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME, BOA APARENCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES.	56
0007	KILOGRAMAS DE CARNE DE FRANGO, TIPO COXA E SOBRECOXA, RESFRIADA, COM ADIÇÃO MÁXIMA DE 6% DE ÁGUA, ASPECTO PRÓPRIA, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, BOA QUALIDADE E APARENCIA.	68
0008	KILOGRAMAS DE CARNE DE FRANGO, TIPO PEITO, RESFRIADA, COM ADIÇÃO MÁXIMA DE 6% DE ÁGUA, ASPECTO PRÓPRIA, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, BOA QUALIDADE E APARENCIA.	68
0009	VINAGRE COLONIAL, BOA QUALIDADE E APARÊNCIA, EMBALAGEM DE 1 LITRO	10
0010	KILOGRAMAS DE CEBOLA, TIPO SALADA, TAMANHO MÉDIO, LISA, COM	36

	POLPA INTACTA E LIMPA, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME, SEM BROTOS, RACHADURAS OU CORTES, BOA APARENCIA E QUALIDADE, LIVRES DE RESIDUOS E FERTILIZANTES.	
0011	KILOGRAMAS DE BETERRABA, TIPO SALADA, TAMANHO MÉDIO, LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME, SEM BROTOS, RACHADURAS OU CORTES, BOA APARENCIA E QUALIDADE, LIVRES DE RESIDUOS E FERTILIZANTES.	28
0012	KILOGRAMAS DE AIPIM, DESCASCADO E DEVIDAMENTE EMBALADO, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME, BOA APARENCIA E QUALIDADE.	56
0013	DOCE DE FRUTAS SORTIDOS, BOA APARENCIA, EMBALAGENS 2Kg, PRAZO DE VALIDADE MINIMA SETEMBRO 2014	8

3.3 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal.

3.4 - Para todos os itens será exigido o acondicionamento do material no momento da entrega. Embalagens violadas, material manchado, sujo, danificado ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do Edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

4 - A Proposta de Preços (Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar) deverá ser em papel, e em meio magnético gerado no sistema disponível no endereço [www.vilalangaro.rs.gov.br](http://www.vilalangaro.rs.gov.br), link licitações, com identificação da proponente, em 01 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada.

4.1 - A proposta de preço deverá conter discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições da Tabela I;

4.2 - Havendo divergência entre o preço unitário e o total correspondente, prevalecerá o preço unitário, cabendo a Comissão proceder às correções necessárias;

4.3 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00

(vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE N.º 38, de 16/07/2009;

4.4 - O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à entrega dos produtos;

4.5 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5 - Na data, horário e local mencionado a Comissão fará a abertura dos invólucros, classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir da de **MENOR PREÇO POR ITEM** e, ainda, lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações (se ocorridas) e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

6 - Para a aquisição dos produtos **será formalizado um Contrato** de Aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

**7 - A(s) proponente(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) para entregar**, na Prefeitura Municipal, os **documentos** abaixo descritos, conforme o caso e baseado na legislação vigente:

7.1 - Quando Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Proposta de Preços), elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

7.2 - Quando Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e

cooperativas;

c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Proposta de Preços);

f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

8 - Após a entrega dos documentos e a confecção do Contrato:

8.1 - O proponente vencedor será convocando para **assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo, 02 (dois) dias úteis**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

8.2 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - Decorrido o prazo do subitem 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

I - Multa de 3% (três por cento) sobre o preço global de sua proposta;

II - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.3.1 - A multa de que trata o inciso I, do subitem 8.3, deverá ser recolhida no prazo

de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

9 - Com relação ao **pagamento**:

9.1 - Será efetuado dentro do cronograma da Secretaria de Finanças, após o recebimento do objeto pela secretaria requisitante, acompanhado da respectiva nota fiscal, obedecido sempre o prazo de validade das propostas.

9.2 - Em parcela única, na segunda quinzena do mês subsequente ao recebimento do objeto dessa licitação.

9.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

9.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

9.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.8 - As despesas referente ao objeto da presente licitação serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

0703 – Educação, Desporto e Cultura

2033 – Manutenção da Alimentação Escolar

339030000000 – Material de Consumo

10 - Serão obrigações:

10.1 - Do Município:

10.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

10.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

10.1.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

10.1.4 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

10.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

10.1.6 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

10.1.7 - Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

11.2 - Da Empresa Vencedora:

11.2.1 - Atender ao objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

11.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

11.2.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

11.2.4 - Entregar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

11.2.5 - Entregar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital, respondendo, se necessário.

12 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

I - Advertência;

II - Multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar

com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

12.1 - Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

12.2 - Da aplicação das penas definidas nos incisos "II" ao "V" do subitem 12, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

12.3 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

14 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I - Por infração a qualquer de suas cláusulas;

II - Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

III - Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV - Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V - Mais de 2 (duas) advertências.

15 - O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



16 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.

17 - **Esclarecimentos** com relação a eventuais dúvidas, poderão ser esclarecidas nos dias úteis nos horários das 08:00 às 11:45 e das 13:00 as 17:00 horas.

I - Interpretação do presente **Edital**: junto a Prefeitura Municipal, pelo telefone (54) 3616 – 0003.

II - **Gêneros alimentícios, locais** para entrega: junto a Secretaria de Educação, na Prefeitura Municipal, pelo telefone (54) 3616-0003.

18 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

19 - Fazem parte deste Edital:

- a) Anexo I – Cronograma de Entrega
- b) Anexo II - Minuta de Contrato.

Vila Lângaro, RS 24 de janeiro de 2014

Claudiocir Milani

Prefeito Municipal

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO E A

\_\_\_\_\_.

**O MUNICÍPIO** de -----, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Moisés Dametto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Chamada Pública nº **01/2013**, firmam o presente contrato que é regido pela Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, subsidiadamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 11.947/09, e, ainda, pelas demais condições fixadas no Edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições e as condições seguintes:

#### **1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - **É objeto desta chamada a aquisição de gêneros alimentícios.**

1.2 - A proposta de preços para o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar compreende:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE

1.3 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme solicitação prévia da Secretaria de Educação, na Prefeitura Municipal

1.4 - Para todos os itens será exigido o acondicionamento do material no momento da entrega. Embalagens violadas, material manchado, sujo, danificado ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do Edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

## **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA:

2.2 - Será efetuado dentro do cronograma da Secretaria de Finanças, após o recebimento do objeto pela secretaria requisitante, acompanhado da respectiva nota fiscal, obedecido sempre o prazo de validade das propostas.

2.3 - Em parcela única, na segunda quinzena do mês subsequente ao recebimento do objeto dessa licitação.

2.4 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 - As despesas referente ao objeto da presente licitação serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

0703 – Educação, Desporto e Cultura

2033 – Manutenção da Alimentação Escolar

339030000000 – Material de Consumo

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO**

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, regido pela Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, subsidiadamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 11.947/09, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4 - A vigência contratual iniciar-se-á a partir da assinatura do mesmo e será finda quando da efetiva entrega do objeto contratado.

**3.5 - O prazo final do contrato será até a efetiva entrega dos produtos.**

3.7 A execução dos serviços será fiscalizada pelo contratante, através do setor competente.

3.8 - Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.9 - Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e no caso de acréscimos aditados.

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1 - Do CONTRATANTE:**

- 4.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 4.1.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 4.1.4 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.6 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 4.1.7 - Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

#### **4.2 - Da CONTRATADA:**

- 4.2.1 - Atender ao objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- 4.2.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 4.2.4 - Entregar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 4.2.5 - Entregar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital, respondendo, se necessário.

#### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

- 5.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

#### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

- 6.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

I - Advertência;

II - Multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3 - Da aplicação das penas definidas nos incisos "II" ao "V" do subitem 12, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

6.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

6.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I - Por infração a qualquer de suas cláusulas;

II - Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

III - Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV - Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V - Mais de 02 (duas) advertências.

6.7 - O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 03 (três) vias de igual teor.

Vila Lângaro, de .....

-----	EMPRESA
<b>Prefeito Municipal</b>	<b>NOME</b>
	<b>CARGO</b> Testemunhas:
1)	2)
Nome:	Nome: